



## LEI Nº 810/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA /MS A VINCULAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO DOS MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** a necessidade e relevância da valorização das diretrizes do movimento municipalista e das Entidades de representação dos Municípios, de modo a convergir interesses na solução de empasses e controvérsias comuns, consubstanciando a defesa de direitos institucionais;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento e aperfeiçoamento da representação judicial e extrajudicial do Município de Anaurilândia/MS, representado na assessoria política, técnica, administrativa e jurídica para o enfrentamento de questões complexas e que demandam alto nível de especialização;

**CONSIDERANDO** a autonomia e os interesses da gestão municipal no acompanhamento de ações e políticas do desenvolvimento dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a discussão de políticas de interesse coletivo de maneira direta e descentralizada, no desenvolvimento socioeconômico e dos direitos sociais;

**CONSIDERANDO** o fomento a consciência social e a participação da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a participação em congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à consecução do interesse coletivo e desenvolvimento dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a disposições normativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei nº. 13.019/2014.



O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a vinculação do Município de Anaurilândia /MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V - a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

**Artigo 2º.** São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Anaurilândia/MS conta com específica autorização para vincular-se:

I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;



III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;

IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;

V – Associação Regional de Municípios;

**Artigo 3º.** Para a regular a participação e vinculação do Município de Anaurilândia/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

**§ 1º.** A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

**§ 2º.** A regularidade do adimplemento da contribuição pecuniária, a título de mensalidade ou anuidade, deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

**§ 3º.** Eventuais contribuições adicionais por parte das Associações não poderão ultrapassar o limite estabelecido na lei de licitações vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

**Artigo 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Anaurilândia-MS., 02 de Dezembro de 2021

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

---

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira 03 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2011  
Ano:005 Edição: nº1199



### LEI Nº 810/2021

Eliando  
Aparecido  
Colombo

Assinado de forma  
digital por Eliando  
Aparecido Colombo  
Dados: 2021.12.03  
08:20:39 -04'00'

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA /MS A  
VINCULAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO DOS  
MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** a necessidade e relevância da valorização das diretrizes do movimento municipalista e das Entidades de representação dos Municípios, de modo a convergir interesses na solução de empassos e controvérsias comuns, consubstanciando a defesa de direitos institucionais;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento e aperfeiçoamento da representação judicial e extrajudicial do Município de Anaurilândia/MS, representado na assessoria política, técnica, administrativa e jurídica para o enfrentamento de questões complexas e que demandam alto nível de especialização;

**CONSIDERANDO** a autonomia e os interesses da gestão municipal no acompanhamento de ações e políticas do desenvolvimento dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a discussão de políticas de interesse coletivo de maneira direta e descentralizada, no desenvolvimento socioeconômico e dos direitos sociais;

**CONSIDERANDO** o fomento a consciência social e a participação da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a participação em congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à consecução do interesse coletivo e desenvolvimento dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a disposições normativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei nº. 13.019/2014.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira 03 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2011  
Ano:005 Edição: nº1199



O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a vinculação do Município de Anaurilândia /MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V - a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

**Artigo 2º.** São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Anaurilândia/MS conta com específica autorização para vincular-se:

I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira 03 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2011  
Ano:005 Edição: nº1199



III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;

IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;

V – Associação Regional de Municípios;

**Artigo 3º.** Para a regular a participação e vinculação do Município de Anaurilândia/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade do adimplemento da contribuição pecuniária, a título de mensalidade ou anuidade, deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

§ 3º. Eventuais contribuições adicionais por parte das Associações não poderão ultrapassar o limite estabelecido na lei de licitações vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

**Artigo 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Anaurilândia-MS., 02 de Dezembro de 2021

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira 03 de Dezembro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2011  
Ano:005 Edição: nº1199

**Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS**

**Termo de Adjudicação**

**Pregão Presencial Nº 016/2021**

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es): **COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP CNPJ: 07.370.626/0001-39 COM**

**VALOR TOTAL DE: R\$ 15.741,95** (quinze mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos);

**J C A DOS SANTOS EPP CNPJ: 27.149.109/0001-41 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 72.113,72** (setenta e dois

mil e cento e treze reais e setenta e dois centavos)

Anaurilândia - MS, 02 de Dezembro de 2021.

**Tânia Fernandes Vera**

**PREGOEIRA OFICIAL**